

PREFEITURA MUNICIPAL
DE LOANDA**LEI Nº. 096/2008**

SÚMULA – Autoriza o Executivo a firmar convênio com a Associação Paranaense de Proprietários de RPPNs – APPR, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Loanda **APROVOU** e eu, **ÁLVARO DE FREITAS NETTO**, Prefeito Municipal de Loanda-Pr, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica o Município de Loanda, Estado do Paraná, autorizado a firmar convênio com a Associação Paranaense dos Proprietários de RPPNs – APPR, sito á Rua Xavier da Silva, nº. 1655, CEP: 85010-220, na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº. 02.677.125/0001-86, objetivando incentivar e apoiar a conservação de RPPN, localizada no Município de Loanda, Estado do Paraná, através de fiscalização por intermédio do IAP – Instituto Ambiental do Paraná, com ações previstas no plano de conservação integrantes dos Termos do Convênio.

Artigo 2º O prazo de vigência do convênio a que se refere o artigo anterior, será de 04 (quatro) anos, iniciando-se em 01 (primeiro) de janeiro de 2009 e encerrando-se em 31 de dezembro de 2012.

Artigo 3º. O valor do convênio ora em questão será de 45% (quarenta e cinco) por cento da receita do ICMS Ecológico destinado ao Município de Loanda.

Artigo 4º O plano de conservação a que se refere o artigo 1º. desta lei deverá ser devidamente avaliado e referenciado pelos membros de uma Comissão Paritária, que serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo através de Decreto Municipal, conforme composição abaixo:

01. Representante do Poder Executivo;
02. Representante do Poder Legislativo;
03. Representante da Iniciativa Privada;
04. Representante da Educação na Área Biológica;
05. Associação Paranaense dos Proprietários de RPPNs – APPR; Presidente e Secretário da Associação;
06. Associação Comercial, Empresarial de Loanda

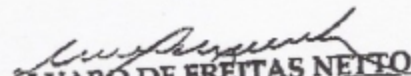
Parágrafo único. O parecer final da Comissão Paritária passará pela aprovação final do Prefeito Municipal.


Alvaro de Freitas Netto
PREFEITO MUNICIPAL

**Loanda**GOVERNO MUNICIPAL
2003 - 2008PREFEITURA DE MUNICÍPIO
DE LOANDA

- Artigo 5º** Para fazer face às despesas decorrentes da execução da presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a se utilizar de dotação do orçamento vigente do Município.
- Artigo 6º** A Associação deverá prestar contas dos recursos recebidos junto ao Poder Executivo até 30 (trinta) dias após o término de cada exercício financeiro.
- Artigo 7º** Revogadas as disposições em contrário esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Loanda, Estado do Paraná, aos 14 (quatorze) dias do mês de outubro de 2008.


ÁLVARO DE FREITAS NETTO
Prefeito Municipal